



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

L I D O

Em, 30, 3, 16

Secretaria Legislativa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PDL 138 /2016 /2016**

**(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF)**

**Homologa o Convênio ICMS nº. 18, de  
24 de março de 2016, do Conselho  
Nacional de Política Fazendária -  
CONFAZ.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS nº. 18, de 24 de março de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 138 / 16  
Folha Nº 01 de 01

**JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 260ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília - DF, no dia 24 de março de 2016, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), celebrou o Convênio ICMS nº. 16/16, que altera o Convênio ICMS 19/15, que alterou o Convênio ICMS 51/00, o qual estabelece disciplina relacionada com as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



O referido convênio trata da alteração da cláusula segunda do Convênio ICMS 19/15, de 22 de abril de 2015, onde este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **RODRIGO DELMASSO – PTN/DF**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo

PDI Nº 238 / 26  
Folha Nº 02 Vitor

JHM



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/16 que "Homologa convênios de ICMS nº 18, de 24 de março de 2016 do CONFAZ".

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "a", e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 31/03/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PDL nº 138 / 16

Folha nº 03 Vitor